



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 862368
Ano de Referência: 2011
Natureza: Edital de Licitação
Jurisdicionado: Município de Timóteo (Poder Executivo)

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Tratam os autos de Edital do Pregão Presencial nº 077/2011, promovido pelo Município de Timóteo (Poder Executivo), tendo como objeto a contratação de sociedade empresária para locação de licença de uso de sistemas informatizados de gestão pública para administração municipal.
2. O artigo 2º, *caput*, da Resolução MPC-MG nº 11/2014 determina que “*considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo*”.
3. Sobre o tema, o § 3º do referido dispositivo assim dispõe:

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado preventivo.
4. Ademais, cumpre mencionar o artigo 11, §3º, da aludida Resolução:

§3º Cessado o mandato do Procurador-Geral, os processos em que houver se manifestado anteriormente à posse nesse cargo observarão as regras de prevenção, não gerando compensação.
5. Pelo exposto, conforme decisão anexa da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, determino que o processo seja redistribuído ao Procurador Daniel Guimarães, haja vista a existência de prevenção em função do parecer emitido pelo referido Procurador às f. 194/197.

Belo Horizonte, .

Glaidson Santo Soprani Massaria
Procurador do Ministério Público de Contas
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)